



Prefeitura Municipal de Sapucaia do Sul
Procuradoria Geral do Município
Gabinete do Prefeito



LEI MUNICIPAL Nº 4.096, DE 25 DE AGOSTO DE 2021.

Altera a redação de dispositivos da Lei municipal nº 3.147, de 10 de agosto de 2009, que cria e disciplina o Conselho Municipal dos Direitos das Pessoas com Deficiência.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SAPUCAIA DO SUL, faço saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu, com fundamento no artigo 82, inciso III, da Lei Orgânica do Município, sanciono a seguinte

LEI:

Art. 1º A Lei nº 3.147/2009 que cria e disciplina o Conselho Municipal dos Direitos das Pessoas com Deficiências passa a vigorar com as seguintes alterações:

I – o *caput* do Art. 5º, bem como seus incisos I e II, que passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 5º. O Conselho Municipal dos Direitos das Pessoas com Deficiência será composto por 40 (quarenta) membros, sendo 20 (vinte) titulares e 20 (vinte) suplentes, de composição paritária, representantes dos seguintes órgãos ou entidades:

I - Administração Pública:

- a) Secretaria Municipal do Trabalho, Cidadania e Economia Solidária;
- b) Secretaria Municipal da Saúde;
- c) Secretaria Municipal de Planejamento Urbano;
- d) Secretaria Municipal de Educação;
- e) Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social;
- f) Secretaria Municipal de Habitação;
- g) Secretaria Municipal de Direitos Humanos;



Prefeitura Municipal de Sapucaia do Sul
Procuradoria Geral do Município
Gabinete do Prefeito

- h) Secretaria Municipal de Esportes e Lazer;
- i) Secretaria Municipal Geral de Governo;
- j) Procuradoria Geral do Município.

II - Representantes da Sociedade:

- a) APAE - Associação dos Pais e Amigos dos Excepcionais;
- b) SENAI - Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial;
- c) CDL/SINE - Sistema Nacional de Emprego;
- d) FCD - Fraternidade Cristã de Deficientes - ONGS;
- e) Associação Gaúcha de Surdos de Sapucaia do Sul;
- f) Representação das Instituições de Nível Superior;
- g) Responsável pela Comunidade Cega;
- h) UAMOSSUL - União das Associações de Moradores de Sapucaia do Sul;
- i) Representante do segmento dos deficientes físicos;
- j) Representante do segmento Autismo/Deficiência intelectual.”;

II – a alínea “c”, do inciso I, do art. 5º passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 5º. ...

.....

c) Secretaria Municipal de Planejamento Urbano e Habitação.”.

Art. 2º Ficam revogadas as alíneas “f” e “g”, do inciso I, do Art. 5º da referida Lei.

Art. 3º Fica inserida a alínea “k” e “l” no inciso I, do Art. 5º com o texto que segue:



**Prefeitura Municipal de Sapucaia do Sul
Procuradoria Geral do Município
Gabinete do Prefeito**

“Art. 5º. ...

....

k) Secretaria Municipal de Segurança e Trânsito;

l) Secretaria Municipal de Cultura e Turismo.”

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sapucaia do Sul, 25 de agosto de 2021.

Volmir Rodrigues
Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se.

Publicada por afixação no Painel de Informações de 25/8/21 a 08/9/21. Registrado sob nº 4096 Nome: Juliana Cargo: Aux. M. N.
